

CADERNO DE ENCARGOS

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS JARDINS E ESPAÇOS VERDES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESPINHO



ESPINHO
CÂMARA MUNICIPAL



ER-0089/2015

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1.ª Objeto do procedimento	4
Cláusula 2.ª Contrato	4
Cláusula 3.ª Prazo de vigência do contrato	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	4
Cláusula 4.ª Obrigações principais do prestador de serviços	4
Cláusula 5.ª Forma de prestação do serviço	5
Cláusula 6.ª Conformidade e garantia técnica	5
Cláusula 7.ª Objeto do dever de sigilo	5
Cláusula 8.ª Prazo do dever de sigilo	5
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	6
Cláusula 9.ª Preço contratual	6
Cláusula 10.ª Condições de pagamento	6
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	6
Cláusula 11.ª Penalidades contratuais	6
Cláusula 12.ª Força maior	7
Cláusula 13.ª Resolução por parte do contraente público	8
Cláusula 14.ª Resolução por parte do prestador de serviços	8
CAPÍTULO IV - SEGUROS	9
Cláusula 15.ª Seguros	9
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	9
Cláusula 16.ª Foro competente	9
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	9
Cláusula 17.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	9
Cláusula 18.ª Comunicações e notificações	9
Cláusula 19.ª Contagem dos prazos	10
Cláusula 20.ª Legislação aplicável	10
CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS	10
Cláusula 21.ª Âmbito	10
Cláusula 22.ª Manutenção de relvados e prados	11
Cláusula 23.ª Manutenção de canteiros	12
Cláusula 24.ª Manutenção de árvores, arbustos e palmeiras	13
Cláusula 25.ª Rega e sistemas de rega	14
Cláusula 26.ª Zonas pedonais	15
Cláusula 27.ª Remoção de resíduos e sinalização de trabalhos	15
Cláusula 28.ª Subadjudicatários e tarefeiros	16
Cláusula 29.ª Disposições comuns a todos os trabalhos da prestação de serviços	16
Cláusula 30.ª Plano de trabalhos	17

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS JARDINS E ESPAÇOS VERDES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	
	NIPG	9174/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Serviços Básicos e Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

Cláusula 31. ^a Modificação do plano de trabalhos	18
Cláusula 32. ^a Conhecimento prévio das condições das áreas sujeitas a manutenção	18
Cláusula 33. ^a Apresentação de relatórios.....	18
Cláusula 34. ^a Pessoal.....	18
Cláusula 35. ^a Acidentes de trabalho, medicina no trabalho e segurança do pessoal.....	18
Cláusula 36. ^a Equipamentos e viaturas	19
Cláusula 37. ^a Controlo e fiscalização	19
ANEXO I – Tabela de quantidades e tipo de manutenção	20
ANEXO II – Plantas das áreas de jardins.....	
ANEXO III – Planta de localização dos jardins.....	

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS JARDINS E ESPAÇOS VERDES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	
	NIPG	9174/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Serviços Básicos e Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | **Objeto do procedimento**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de *manutenção e conservação dos jardins e espaços verdes públicos do município de Espinho*, identificados nas áreas e plantas constantes, deste caderno de encargos do qual fazem parte integrante.

Cláusula 2.ª | **Contrato**

- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - O presente caderno de encargos;
 - A proposta adjudicada;
 - Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; na sua redação em vigor) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª | **Prazo de vigência do contrato**

O contrato inicia a sua vigência no dia seguinte à data da sua outorga, pelo prazo de 180 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.ª | **Obrigações principais do prestador de serviços**

- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação de manutenção e

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS JARDINS E ESPAÇOS VERDES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	
	NIPG	9174/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Serviços Básicos e Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

conservação dos jardins e espaços verdes públicos do município de Espinho, de acordo com o definido nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª | **Forma de prestação do serviço**

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Espinho, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação por email por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Espinho, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 6.ª | **Conformidade e garantia técnica**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Espinho em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 7.ª | **Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos,

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS JARDINS E ESPAÇOS VERDES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	
	NIPG	9174/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Serviços Básicos e Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO

Cláusula 9.ª | Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho obriga-se a pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 10.ª | Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Espinho, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Espinho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, com periodicidade mensal.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação dos serviços objeto do contrato.
3. As faturas deverão ser enviadas para o Município de Espinho – Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo, Apartado 700, 4501-901 Espinho ou então através de correio eletrónico para o endereço contabilidade@cm-espinho.pt com a indicação do número de compromisso.
4. Em caso de discordância, por parte do Município de Espinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 11.ª | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS JARDINS E ESPAÇOS VERDES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	
	NIPG	9174/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Serviços Básicos e Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

- a. Sempre que o Município de Espinho detete deficiências na execução do Plano de Trabalhos, o Adjudicatário terá que regularizar a situação, no máximo, no período seguinte de trabalho, após tomada de conhecimento da situação. Não regularizando esta situação ser-lhe-á aplicada uma penalidade de 100€ por cada dia de atraso;
 - b. Sempre que esteja posta em causa a salubridade pública, a segurança ou prejuízos à circulação de veículos e peões, os trabalhos de regularização da situação deverão ter prioridade em relação ao previsto no plano de trabalhos, o qual pode ser ajustado, tudo conforme indicação da fiscalização. Por cada dia de alteração do previsto no plano de trabalhos será aplicada uma penalidade de 100€;
 - c. Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, sempre que o adjudicatário não efetuou a substituição de trabalhador que se encontre em situação de falta, férias ou licença, o Município de Espinho pode proceder à aplicação de uma penalidade no valor de €50/dia/trabalhador.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
 3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo das alíneas a) a c) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
 5. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.
 7. Todas as sanções aplicadas serão comunicadas ao adjudicatário por escrito através de correio eletrónico e descontadas no pagamento da fatura em que se tenha verificado a ocorrência do facto, ou na do mês seguinte ao da decisão da sua aplicação pelo Município de Espinho.
 8. Em todas as situações referidas como penalidades e em face da gravidade da situação para a saúde, higiene e salubridade pública, o Município de Espinho pode substituir-se ao adjudicatário para efetuar os serviços objeto deste contrato a fim de regularizar a situação. Nestes casos, além das penalidades e respetivas sanções pecuniárias citadas nos itens anteriores serão imputados ao adjudicatário os custos de intervenção do Município.
 9. Toda e qualquer intervenção do adjudicatário na execução dos trabalhos da prestação dos serviços que, por sua incúria e/ou não cumprimentos do contrato, de que resulte prejuízos a terceiros, será da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, a quem caberá pagar a indemnização a que haja lugar.

Cláusula 12.^a | **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS JARDINS E ESPAÇOS VERDES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	
	NIPG	9174/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Serviços Básicos e Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- Avárias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente no atraso superior a cinco dias, do início do tipo de manutenção pretendida para cada trabalho a prestar, de acordo com a periodicidade identificada nas cláusulas técnicas.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 14.ª | Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 16.ª.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS JARDINS E ESPAÇOS VERDES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	
	NIPG	9174/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Serviços Básicos e Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Espinho, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CAPÍTULO IV - SEGUROS

Cláusula 15.ª | Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- Seguro de responsabilidade civil que cubra quaisquer prejuízos ou acidentes derivados da execução dos trabalhos inerentes ao objeto do presente procedimento;
- Seguros exigidos por lei.

2. O Município de Espinho pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 16.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

- Não é admitida a cessão da posição contratual, sem prejuízo do previsto nas alíneas a) ou b) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP.
- É admitida a subcontratação.
- A subcontratação depende de autorização, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 318.º devidamente conjugados com o estipulado no artigo 319.º do CCP, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do mesmo código.

Cláusula 18.ª | Comunicações e notificações

- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS JARDINS E ESPAÇOS VERDES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	
	NIPG	9174/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Serviços Básicos e Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

Cláusula 19.^a | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a sua contagem às regras previstas no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 20.^a | **Legislação aplicável**

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 21.^a | **Âmbito**

1. O presente procedimento tem como objeto principal a manutenção e conservação dos jardins e espaços verdes públicos do município de Espinho, nas áreas e plantas constantes no Anexo II e nos termos e condições definidos no presente caderno de encargos.
2. O prestador de serviços fará a manutenção de espaços verdes (canteiros, relvados, árvores, arbustos, etc.), a manutenção dos sistemas de rega e recolha de resíduos verdes produzidos durante os trabalhos incluindo remoção de outros resíduos que se encontrem nestes espaços.
3. A tabela do anexo I, identifica os espaços verdes e o tipo de manutenção pretendida.
4. A tabela seguinte apresenta uma descrição dos trabalhos previstos a executar para cada tipo de manutenção.

Tipo de manutenção			
Trabalhos a prestar	A	B	C
Corte de relvados/prados	2 em 2 semanas, corte e recolha de recolha de relva	Mensal	Trimestral
Rega	Automática	Automática ou manual	Não, exceto em caso de seca
Deservagem de canteiros	Sempre que necessário		
Limpeza geral/remoção de detritos/ remoção de folhas	Aquando dos cortes e seu correto encaminhamento		
Poda de arbustos	Manutenção e topiária	Manutenção	
Avaliação do estado fitossanitário das árvores	Permanente		

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS JARDINS E ESPAÇOS VERDES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	
	NIPG	9174/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Serviços Básicos e Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

Ressementeira de prado e relvados	Sempre que necessário	Não aplicável
Escarificação de relvados	Se necessário no mínimo uma vez por ano	Não aplicável
Definição de linha de bordadura de canteiros e maciços arbustivos	Sempre que necessário	
Retanchar/substituição de plantas	Sempre que necessário	Ocasionalmente quando acordado com contraente
Manutenção de caminhos e equipamentos instalados	Monitorizar e reportar a contraente	
Fertilizações	Se necessário	

Cláusula 22.^a | **Manutenção de relvados e prados**

- O corte de relva, deverá ser executado com regularidade e precisão de forma a que apresente um aspeto cuidado, bem tratado e homogéneo.
- A relva deverá apresentar uma altura homogénea de 3 a 5 cm, nunca superior a 8 cm nem inferior a 3 cm e deverá apresentar uma cor uniforme sem manchas.
- O corte deverá ser feito mecanicamente, devendo as lâminas estar bem afiadas de forma a executar um corte com qualidade.
- Os locais que não permitam o corte de relva com recurso a máquinas ou relvados instalados em taludes, os cortes deverão ser efetuados com recurso a máquinas adequadas.
- Os acabamentos dos rebordos deverão ser efetuados com recurso a moto roçadoras.
- Em relvados que tenham áreas encharcadas, o corte deverá ser efetuado com recurso a moto roçadoras de fio de nylon.
- Nos limites das áreas de relvado e com o objetivo de que este não invada os caminhos ou canteiros, deverá realizar-se sempre que necessário o corte dos rebordos utilizando uma pá francesa ou máquina própria para o efeito arrancando a relva em excesso até á raiz.
- Nos locais onde existam árvores plantadas no relvado devem ser efetuadas caldeiras distanciadas 50 cm do colo da árvore e o corte de arbustos deve ser tratado igual ao anteriormente descrito. No caso de as árvores e arbustos serem jovens, o colo deve ser protegido do corte por tubos de plástico ou tubos de rede plástica.
- A relva existente na base de qualquer elemento presente no relvado, por exemplo uma árvore, arbusto papeleira, candeeiro ou outros, deve ser devidamente cortada garantindo que não ocorram quaisquer danos sobre os mesmos resultantes do corte. Os detritos vegetais resultantes do corte e ou manutenção devem ser recolhidos no próprio dia podendo ser deixados na área de intervenção apenas por aprovação de contraente/fiscalização.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS JARDINS E ESPAÇOS VERDES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	
	NIPG	9174/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Serviços Básicos e Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

10. Sempre que se verifique danos causados no ritidoma (casca) das plantas (árvores e arbustos) presentes no relvado resultante do mau uso de máquinas, o adjudicatário será obrigado a proceder à substituição do exemplar por outro de igual espécie e porte (diâmetro de copa e PAP).

11. Sempre que a entidade adjudicante verifique que a relva apresenta um crescimento maior que o estipulado, enviará advertência ao adjudicatário. Caso se continue a verificar o incumprimento passado 5 dias da advertência escrita, haverá aplicação de penalidades de acordo com a cláusula 11.ª.

12. As operações de escarificação deverão ser efetuadas no Outono permitindo o melhoramento das trocas gasosas ao nível das raízes advindo uma série de vantagens deste procedimento. Esta operação deverá ser efetuada com escarificador de lâminas verticais. Os detritos resultantes devem ser imediatamente recolhidos e não podem permanecer nem sobre os relvados nem sobre os passeios ou arruamentos.

13. A ressementeira e/ou colocação de tapete de relva deverá ser efetuada sempre que o relvado apresente uma baixa densidade em toda a área, manchas (peladas) ou em áreas degradadas em consequência de obras de reparação. Esta tarefa deve ser efetuada com mistura adequada de espécies igual à do relvado/prado instalado, devendo ser misturada com areia ou terriço e espalhada manualmente nas zonas a ressemeiar. Após o espalhamento da semente deve proceder-se a uma ligeira compactação de peso moderado por forma a criar as condições adequadas à boa germinação das sementes.

14. As ressementeiras e reposições com tapete de relva deverão ocorrer logo a seguir ao corte de relva.

15. A ressementeira e/ou colocação de tapetes de relva deve efetuar-se com condições climáticas favoráveis (frescas ou húmidas), naturais (Primavera e Outono) ou artificiais (rega), para que o relvado possa recuperar rapidamente.

16. O fornecimento de sementes e/ou tapete de relva é da responsabilidade da entidade adjudicante.

17. A densidade de sementeira deverá ser no mínimo de 50 gr/m², sendo a mistura de sementes previamente acordada com a entidade adjudicante.

18. A monda de infestantes é uma operação permanente, sempre que se verifique a presença de espécies estranhas, à composição do relvado superiores a 10%, estas devem ser eliminadas, manualmente. Os detritos resultantes devem ser imediatamente recolhidos e não podem permanecer nem sobre os relvados nem sobre os passeios ou arruamentos.

19. Os tratamentos fitossanitários deverão ser aprovados previamente pela entidade adjudicante. Os produtos a utilizar deverão ser os mais adequados do mercado e nas concentrações devidas.

Os locais sujeitos a tratamentos fitossanitários deverão ser devidamente delimitados e assinalados com placas e fitas delimitadoras do local.

20. As fertilizações devem ser efetuadas com composto orgânico perfeitamente estabilizado resultante de compostagem de material vegetal/ou animal para espaços verdes. Sempre que solicitado pela fiscalização o adjudicatário fornecerá relatório de análise do composto orgânico utilizado sobre os parâmetros solicitados. A título excecional a fiscalização poderá solicitar fertilização com recurso a adubos químicos de síntese, em particular adubos compostos de libertação lenta.

Cláusula 23.ª | **Manutenção de canteiros**

1. Nos espaços verdes onde existam plantas herbáceas ou vivazes, quando necessário o seu fornecimento, substituição e reposição serão da responsabilidade do adjudicatário.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS JARDINS E ESPAÇOS VERDES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	
	NIPG	9174/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Serviços Básicos e Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

2. Durante a prestação de serviços o adjudicatário fica obrigado ao fornecimento de 2000 plantas de época a serem plantadas nos jardins da Câmara Municipal.
3. As espécies de plantas herbáceas ou vivazes a plantar deverão ser previamente acordadas com a fiscalização.
4. Todos os canteiros de herbáceas, arbustos, subarbustos e árvores em caldeira deverão ser periodicamente mondadas de modo a estarem livres de toda e qualquer espécie infestante, de forma a evitar a concorrência com as espécies presentes no canteiro. Esta operação deverá ser efetuada manualmente ou com o auxílio de ferramentas adequadas. Os detritos resultantes devem ser imediatamente recolhidos e não podem permanecer nem sobre os relvados nem sobre os passeios ou arruamento.
5. Sempre que parte ou todo o canteiro de plantas vivazes ou herbáceas morra ou apresente um aspeto degradado, dever-se-á de imediato proceder à substituição de plantas.
6. Antes da reposição das herbáceas, dever-se-á proceder à preparação do terreno, tendo em conta todos os procedimentos normais para a execução dos trabalhos e uma ancinhagem para a retirada de torrão e pequenas pedras assim como a regularização do terreno.
7. Deverão ser igualmente feitas as devidas correções do solo quer com fertilizantes químicos, quer com fertilizantes orgânicos.
8. As plantas deverão ser dispostas respeitando os compassos de plantação previstos em projeto de plantação ou com compasso de plantação triangular regular com 0,15 a 0,30 m de lado, conforme as espécies a empregar ou segundo as indicações da entidade adjudicante. A profundidade da plantação deverá ser a indicada de acordo com a espécie em questão. Após a plantação dever-se-á proceder à rega com água bem pulverizada e distribuída.
9. Dependendo da natureza das herbáceas, pode ser necessário aparar e condicionar o crescimento desmesurado ou intensificar a floração daquelas. Sempre que tal se verificar deve o adjudicatário informar a entidade adjudicante das suas intenções.
10. Nos canteiros onde exista área recoberta por camada de “mulch” (inertes e afins) sempre que se verifique a diminuição da altura dessa camada deverá ser reposta a quantidade de material em falta a fornecer pela entidade adjudicante.

Cláusula 24.^a | **Manutenção de árvores, arbustos e palmeiras**

1. Durante o período de repouso vegetativo serão suprimidos pela base os ramos secos, partidos doentes ou que ameacem desequilibrar o normal desenvolvimento da planta, com vista a manter-se a sua forma natural.
2. Não são permitidas podas de atarraque, desramação ou atarraque do ramo lateral.
3. A reposição de árvores, arbustos ou palmeiras deverá ser efetuada sempre que se verifique a morte de um exemplar, devendo ser comunicado previamente à entidade adjudicante.
4. O fornecimento de árvores, arbustos e palmeiras a instalar nas áreas sujeitas à manutenção corrente poderão ser fornecidas pela entidade adjudicante ou pelo adjudicatário, após a aprovação pela fiscalização do orçamento apresentado para o seu fornecimento e das amostras das plantas.
5. O adjudicatário será obrigado a plantar o material vegetal necessário à boa manutenção, mesmo se aquele for fornecido pela entidade adjudicante.
6. O tamanho das árvores, arbustos e palmeiras deverão ser previamente aprovados pelo adjudicante.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS JARDINS E ESPAÇOS VERDES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	
	NIPG	9174/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Serviços Básicos e Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

7. Na plantação de nova árvore deverá ser efetuada uma fertilização da cova de plantação, de 5 kg de composto orgânico por cada cova, acrescido de 1 kg de adubo composto, em qualquer das alternativas efetuando-se de imediato à plantação a primeira rega.
8. Sempre que o desenvolvimento da árvore o justifique, deverão aplicar-se tutores tendo o cuidado de proteger o sítio da ligadura, de forma a evitar ferimentos na árvore. Esta proteção mecânica da árvore, nomeadamente a tutoragem, é da responsabilidade do adjudicatário, incluindo o fornecimento de todos os materiais e meios necessários à sua aplicação. Os materiais a utilizar deverão ser submetidos à aprovação da fiscalização. A fixação da árvore ao tutor deverá ser assegurada por atilhos não abrasivos e resistentes a raios U.V. de plástico ou borracha com resistência e elasticidade adequadas à função pretendida.
9. Os transplantes de árvores, palmeiras e arbustos apenas serão permitidos após apresentação de motivo que justifique os mesmos devendo ser previamente aprovado pela entidade adjudicante.
10. O adjudicatário fica ainda obrigado uma avaliação e monitorização contínua do estado sanitário das árvores com comunicação à fiscalização.

Cláusula 25.^a | **Rega e sistemas de rega**

1. A operação de rega das zonas ajardinadas é da responsabilidade do adjudicatário.
2. A rega será efetuada sempre que o grau de humidade do solo não for suficiente para assegurar a vida e o normal desenvolvimento das plantas, isto é, a rega será efetuada de acordo com o estado do tempo e com o grau de humidade do solo.
3. Nos espaços verdes onde existam sistemas de rega, os programadores devem ser programados para a rega se efetuar, sempre que possível, em horários noturnos e a dotação de água deverá ser administrada na quantidade e periodicidade suficientes às necessidades hídricas da vegetação de forma a evitar quebras de qualidade desta por carência hídrica.
4. A rega automática deverá ser suspensa sempre que ocorra precipitação e retomada assim que as necessidades hídricas de vegetação instalada sejam escassas.
5. Não deverá haver desperdício de água resultante de rega mal direcionada, de dotação excessiva, de período de rega incorreto ou outra causa cuja responsabilidade seja do adjudicatário. Caso se verifique uma das situações acima descritas, o adjudicatário será notificado pela entidade adjudicante para repor ou alterar o incumprimento. Verificando-se a continuação do incumprimento após 3 dias da notificação, será aplicada penalidade.
6. Caso ocorram danos nos exemplares vegetais, por incorreto procedimento de rega, os mesmos deverão ser imediatamente substituídos pelo adjudicatário.
7. O adjudicatário é responsável pela manutenção dos sistemas de rega existentes devendo cumprir os seguintes trabalhos:
 - a. Programação da rega automática no início do período de rega e os sucessivos ajustamentos;
 - b. Regulação dos aspersores e pulverizadores;
 - c. Substituição sempre que necessária, das pilhas dos programadores existentes;
 - d. Limpeza dos filtros dos aspersores e pulverizadores;
 - e. Limpeza de filtros de bombas do sistema de rega;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS JARDINS E ESPAÇOS VERDES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	
	NIPG	9174/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Serviços Básicos e Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

f. Lubrificação periódica dos parafusos e porcas de abertura e fecho das tampas das caixas de electroválvulas, incluindo a sua substituição caso estejam em mau estado de conservação ou desaparecerem;

g. Reparação de roturas ou fugas detetadas nos sistemas de rega no prazo máximo de 24 horas.

8. As peças e acessórios de rega a instalar nas áreas sujeitas à manutenção para reparação de avarias ou funcionamento deficiente decorrente de vandalismo, acidente, etc., poderão ser fornecidas pela entidade adjudicante ou pelo adjudicatário após a aprovação pela fiscalização do orçamento apresentado para o seu fornecimento. O adjudicatário será obrigado a aplicar as peças e acessórios, necessários ao bom funcionamento do sistema de rega, mesmo se aqueles forem fornecidos pela entidade adjudicante.

9. Qualquer peça e acessório de rega danificadas no decurso da manutenção dos espaços verdes por incúria dos operadores a cargo do adjudicatário, deverão ser substituídas por outras iguais, com os encargos decorrentes dessa substituição suportados pelo adjudicatário.

10. Em locais que não disponham de sistema de rega automática, mas que disponham de pontos de adução (bocas de rega), devem ser regados manualmente sempre após a manutenção dos mesmos e sempre que a humidade do solo não seja suficiente para o bom desenvolvimento das espécies.

11. Em locais que não disponham de qualquer tipo de sistema de rega, estes deverão ser regados com recurso a meios alternativos, cisternas rebocáveis, depósitos de água, etc. Estes meios serão de inteira responsabilidade do adjudicatário. O abastecimento de água será efetuado em ponto a indicar pela entidade adjudicante.

Cláusula 26.^a | **Zonas pedonais**

Ficará a cargo do adjudicatário a limpeza dos caminhos, áreas pavimentadas, muros, lancis, entre outras estruturas afetas às áreas de manutenção.

Cláusula 27.^a | **Remoção de resíduos e sinalização de trabalhos**

1. Todos os resíduos ou detritos provenientes das tarefas de manutenção dos espaços verdes objeto deste procedimento, devem ser recolhidos e retirados de imediato por forma a não permanecerem no espaço público, passeios, ou arruamentos.

2. Todos os resíduos verdes resultantes dos trabalhos de manutenção previstos, deverão ser entregues num dos ecocentros municipais. Estes resíduos deverão apresentar-se livres de outros tipos de resíduos como, papéis, plásticos, terras, entulhos, etc..

3. A entidade adjudicante reserva-se ao direito de não aceitar os resíduos provenientes dos trabalhos de jardinagem sempre que verifique que a carga não está em conformidade com o descrito no ponto 2. Nestes casos o adjudicatário deverá providenciar um destino apropriado para esses resíduos.

4. Sempre que os trabalhos de manutenção interfiram com o trânsito rodoviário e pedonal estes devem ser devidamente sinalizados pelo adjudicatário conforme a legislação em vigor e de modo a garantir a segurança de pessoas e bens.

5. Qualquer acidente provocado pelo incumprimento da lei e/ou falta de deficiente sinalização será da inteira responsabilidade do adjudicatário.

6. Os equipamentos e viaturas, devem estar devidamente identificados não devendo obstruir o trânsito na via pública respeitando as regras de trânsito.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS JARDINS E ESPAÇOS VERDES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	
	NIPG	9174/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Serviços Básicos e Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

7. A entidade adjudicante deverá ser previamente informada por escrito sempre que haja necessidade de corte do trânsito.

Cláusula 28.^a | **Subadjudicatários e tarefeiros**

1. A responsabilidade pela correta prestação de todos os serviços incluídos no contrato, será sempre do adjudicatário e só dele, não reconhecendo a entidade adjudicante, senão para os efeitos indicados na Lei ou neste Caderno de Encargos, a existência de quaisquer subadjudicatários ou tarefeiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.
2. Caso o adjudicatário, por razões de natureza excecional, necessite de realizar quaisquer partes de serviços por subadjudicação ou por tarefa, requererá previamente a competente autorização à entidade adjudicante, indicando o subadjudicatário ou tarefeiro que pretende recorrer, fazendo acompanhar tal solicitação de elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência do subadjudicatário ou tarefeiro que propõe.
3. A entidade adjudicante reserva-se no direito de aceitar ou não, a utilização dos subadjudicatários ou tarefeiros propostos segundo o estipulado no ponto anterior sem ter de justificar tal decisão, não acarretando a aceitação da entidade adjudicante a diminuição da responsabilidade do adjudicatário tal como se encontra definida no presente caderno de encargos.
4. O requerimento a que se refere o n.º 2 deverá ser acompanhado, além dos elementos aí mencionados, por uma declaração do subadjudicatário ou tarefeiro, em que este refere que está perfeitamente inteirado da parte dos trabalhos a realizar e de tudo o estipulado neste caderno de encargos.
5. As subadjudicações e tarefas que figurem no contrato, por condições da proposta, serão realizadas nas condições nela previstas, não podendo o adjudicatário proceder à substituição dos respetivos adjudicatários ou tarefeiros sem a aprovação prévia da entidade adjudicante, sendo nesta substituição aplicável o disposto nos n.ºs 2 e 4.
6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de ordenar a substituição de qualquer subadjudicatário ou tarefeiro, ainda que se trate dos previstos na proposta adjudicada, designadamente quando entender que não existem garantias de boa execução técnica dos serviços que lhe foram cometidos ou ainda no caso de por si ou pelos seus agentes ter comportamento que comprometa a boa condução dos trabalhos.
7. A entidade adjudicante reserva-se no direito de ordenar que sejam retirados dos serviços cometidos ao adjudicatário, quaisquer elementos do seu pessoal que haja desrespeitado os agentes da entidade adjudicante, seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes ou que provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deverá ser fundamentada por escrito, quando o adjudicatário o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal indicado.

Cláusula 29.^a | **Disposições comuns a todos os trabalhos da prestação de serviços**

1. O adjudicatário é o responsável pelo fornecimento de todos os meios humanos necessários à boa execução dos trabalhos, incluindo os necessários à compensação relativa as faltas, férias ou licenças.
2. O adjudicatário é responsável pelo fornecimento, manutenção e conservação de todas as viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, fardas e reservas, necessários à boa execução dos trabalhos, sempre que possível devidamente identificados com o respetivo logótipo.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS JARDINS E ESPAÇOS VERDES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	
	NIPG	9174/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Serviços Básicos e Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

3. O adjudicatário obriga-se a dispor em todas as viaturas de uma placa com a seguinte inscrição “Ao serviço do Município de Espinho”.
4. O adjudicatário deverá cumprir os itinerários definidos no plano de trabalhos e respeitar os horários com uma tolerância de 15 minutos.
5. O sempre que ocorram fatores imponderáveis e supervenientes, reserva-se o direito de modificar os horários e itinerários, sendo de aceitação obrigatória para o adjudicatário, sem que o mesmo possa solicitar qualquer indemnização pelo facto.
6. O adjudicatário fica obrigado, a adotar os procedimentos de sinalização de pessoas, viaturas e equipamentos, cumprindo as normas em vigor, de forma a garantir a sua visibilidade e segurança e a de terceiros.
7. A sinalização dos trabalhos deve ser de imediato retirada, quando os mesmos terminarem.
8. O adjudicatário deverá manter permanentemente atualizado nas suas instalações o quadro de pessoal afeto à prestação de serviço e disponibilizá-lo sempre que solicitado pela entidade adjudicante.
9. O adjudicatário deverá fornecer até 15 dias após a adjudicação do contrato, à entidade adjudicante, a relação de viaturas (e suas matrículas) que efetuam os serviços.
10. O adjudicatário deverá apresentar os procedimentos que serão desenvolvidos para a resolução das reclamações/solicitações, no âmbito da presente prestação de serviços, registos para: a) solicitações, b) reclamações, c) trabalhos a executar, com descrição pormenorizada dos procedimentos a adotar para cada uma das situações e indicar a estimativa de tempo para: a) prazos de resolução das várias situações e, b) informação à entidade adjudicante das ações corretivas desenvolvidas.
11. O adjudicatário deverá dispor, na data de assinatura do contrato, de máquinas e ferramentas necessárias para os trabalhos objeto da respetiva prestação de serviços – vassouras, apanhadores, carrinhos de mão, máquinas de corte de relva, tratores, mangueiras, enxadas, roçadoras, aplicadores de herbicida, máquinas de alta pressão, entre outros.
12. As ferramentas e máquinas utilizadas nos trabalhos deverão cumprir integralmente a legislação aplicável, em especial no respeitante à higiene e segurança.

Cláusula 30.^a | **Plano de trabalhos**

1. O adjudicatário deverá apresentar um plano de trabalhos por cada espaço verde, e até ao penúltimo dia útil de cada mês, indicando a seguinte metodologia:

Meios Humanos:

- a) Pessoal operacional, por categoria, função e tipo de serviço e, com a indicação da respetiva taxa de afetação;
- b) Pessoal de apoio técnico;
- c) Pessoal de apoio administrativo.

Meios mecânicos:

- a) Viaturas, máquinas e ferramentas por tipo de serviço;
- b) Materiais e produtos;
- c) Plano de manutenção das máquinas e equipamentos ferramentas.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS JARDINS E ESPAÇOS VERDES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	
	NIPG	9174/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Serviços Básicos e Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

Cláusula 31.^a | **Modificação do plano de trabalhos**

1. O adjudicatário pode, em qualquer momento, propor modificações ao plano de trabalhos, desde que deles não resulte prejuízo para o cumprimento da prestação de serviços nos devidos termos deste caderno de encargos, devendo a alteração e o novo plano serem aprovados pela entidade adjudicante.
2. A entidade adjudicante pode proceder a qualquer modificação do plano de trabalhos desde que não corresponda a uma variação dos meios afetos à prestação do serviço nem da sua ocupação (horário), mas apenas a uma variação da localização, não havendo lugar a qualquer ajustamento de preços.

Cláusula 32.^a | **Conhecimento prévio das condições das áreas sujeitas a manutenção**

1. Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no contrato, entende-se que o prestador de serviços se inteirou, no local, das condições em que se encontram as áreas submetidas à prestação de serviços, nomeadamente infraestruturas existentes.
2. A falta de informação relativa às condições locais, ou sua inexatidão, não poderá servir de fundamento para quaisquer reclamações por parte do adjudicatário.

Cláusula 33.^a | **Apresentação de relatórios**

1. O adjudicatário deverá possuir um livro de registo de manutenção para cada espaço verde, com folhas numeradas e datadas onde se deverão registar os trabalhos executados, as anomalias verificadas, etc.
2. O adjudicatário deverá apresentar um modelo de registo de trabalhos à entidade adjudicante antes do início da prestação de serviços, que deverá ser alvo de aprovação pela mesma.
3. O adjudicatário deverá enviar até ao dia 5 de cada mês, por correio eletrónico, relatório com o resumo do trabalho desenvolvido durante o mês anterior.

Cláusula 34.^a | **Pessoal**

1. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução dos trabalhos afetos à prestação de serviços, nomeadamente a sua aptidão profissional e a sua disciplina.
2. O pessoal deverá possuir fardamento apropriado e completo — novo — de acordo com as indicações de higiene e segurança que o serviço requer e legalmente aplicáveis, assim como a respectiva identificação.
3. O pessoal deverá ter robustez física necessária para o cargo e demonstrar sensibilidade em relação ao trato com os munícipes.

Cláusula 35.^a | **Acidentes de trabalho, medicina no trabalho e segurança do pessoal**

1. O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado para realização da prestação de serviços, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.
2. O adjudicatário apresentará, antes do início dos trabalhos e sempre que o Município o exija, apólices de seguro contra acidentes no trabalho relativamente a todo o pessoal.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS JARDINS E ESPAÇOS VERDES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	
	NIPG	9174/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Serviços Básicos e Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

Cláusula 36.^a | Equipamentos e viaturas

- Os concorrentes deverão apresentar nas suas propostas, todo o equipamento que pretendem afetar na prestação de serviços, nomeadamente, veículos, ferramentas e equipamentos, com especificação da quantidade e características de todos os elementos.
- A aquisição de todo o equipamento necessário à prestação de serviços ficará ao encargo do adjudicatário, assim como todos os custos de manutenção e conservação durante o período de vigência do contrato.
- As viaturas e equipamentos deverão manter-se em bom estado de conservação e com boa imagem, sendo obrigatoriamente lavadas e desinfetadas após cada dia de utilização, bem como objeto de assistência mecânica adequada e sujeitas a vistorias permanentes.
- O adjudicatário deverá ter viaturas, máquinas, equipamentos e ferramentas de reserva com o objetivo de providenciar substituições em caso de avarias, de maneira a permitir o normal funcionamento dos serviços.

Cláusula 37.^a | Controlo e fiscalização

- A direção técnica da prestação de serviços deve ser confiada a um técnico com a qualificação mínima de Engenheiro Técnico, inscrito na respetiva ordem profissional, e com experiência demonstrada na atividade.
- Para acompanhar diariamente os trabalhos e prestar esclarecimentos à fiscalização do Município de Espinho, sempre que necessário, deve ser previsto, no mínimo, 1 Encarregado com afetação de 100% à prestação do serviço.
- O adjudicatário deve indicar a identificação completa, a qualificação técnica e o contacto telefónico do Diretor Técnico e do Encarregado destacados para a prestação do serviço.
- Sempre que convocados pela entidade adjudicante, o Diretor Técnico e o Encarregado afetos à prestação de serviços devem comparecer no local indicado na convocatória.
- O Município de Espinho poderá impor a substituição do Diretor Técnico ou do Encarregado afetos à prestação de serviços desde que devidamente fundamentada e com prévia notificação ao adjudicatário.
- Compete ao Município de Espinho o controlo e fiscalização dos trabalhos inerentes à prestação de serviços. O pessoal com funções de fiscalização dispõe de livre acesso, no exercício das suas funções, a todas as infraestruturas e equipamentos afetos à prestação de serviços.
- O Município de Espinho notificará o adjudicatário da identidade dos representantes que designe para a fiscalização local dos trabalhos.
- A prestação de serviços fica também sujeita à fiscalização que, em virtude de legislação especial, incumba a outras entidades.
- O Município de Espinho poderá fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis, bem como, do contrato de prestação de serviços, podendo, para tal, exigir as informações e os documentos que considerar necessários.
- Quando o adjudicatário, por sua iniciativa e sem que tal se encontre previsto neste caderno de encargos ou resulte de força maior, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, o Município de Espinho, poderá exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custo das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS JARDINS E ESPAÇOS VERDES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	
	NIPG	9174/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Serviços Básicos e Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

Espinho, 18 de setembro de 2020

O Vice-Presidente da Câmara,


 António Vicente Amorim Alves Pinto, Dr.
 Assinatura Digital Qualificada

Anexo I – Tabela de quantidades e tipo de manutenção, em pdf;

Anexo II – Plantas das áreas de jardins, em pdf;

Anexo III – Planta de localização dos jardins, em pdf.

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
NOME DO PROCEDIMENTO
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS JARDINS E ESPAÇOS VERDES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESPINHO
NIPG
9174/20
UNIDADE ORGÂNICA

Divisão de Serviços Básicos e Ambiente

CODIFICAÇÃO

PS02-00-IMP-03 | 05

2020,EXP,I,CP,825

ANEXO I
Tabela de quantidades e tipo de manutenção

Número	Legenda	Freguesia	Área (m2)	Tipo de manutenção
1	Jardim da CME	Espinho	2087,1	A
2	Parque Joao de Deus e Biblioteca	Espinho	9977,4	A
3	Jardim do Multimeios	Espinho	3462,2	A
4	Canteiros do Hospital	Espinho	246,5	C
5	Jardim do Centro de Saúde de Espinho	Espinho	5487,0	B
6	Jardim do FACE	Espinho	1871,6	B
7	Jardins do interior do Cemitério	Espinho	270,7	C
8	Jardim do Pavilhão de Anta	Anta e Guetim	1924,0	B
9	Centro Escolar de Anta	Anta e Guetim	243,4	B
10	Parque da Picadela	Anta e Guetim	5465,6	C
11	Jardim da Piscina Municipal	Anta e Guetim	4464,0	B
12	Depósitos de Água de Espinho (rua 19)	Anta e Guetim	699,6	C
13	NAVE	Silvalde	24025,0	B
14	Parque da Cidade	Silvalde	21884,4	B
15	Escola da Marinha II	Silvalde	1692,2	B
16	Depósitos de Água do Calvário	Silvalde	4127,1	C
17	Centro Escolar de Silvalde	Silvalde	1204,8	B
18	Jardins do Ecocentro de Silvalde	Silvalde	663,8	C
19	Depósitos de água de Nogueira	Nogueira da Regedoura	2379,6	C
20	RECAFE-norte	Espinho	7254,0	A
21	RECAFE-sul	Espinho	7906,9	A
22	Jardins do Ecocentro de Anta	Anta e Guetim	70,8	C
23	Jardim da Academia de Música	Anta e Guetim	40,6	C

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS JARDINS E ESPAÇOS VERDES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	
	NIPG	9174/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Serviços Básicos e Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

ANEXO II - Plantas das áreas de jardins

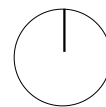
ANEXO III - Planta de localização dos jardins

Nome: Jardim da CME

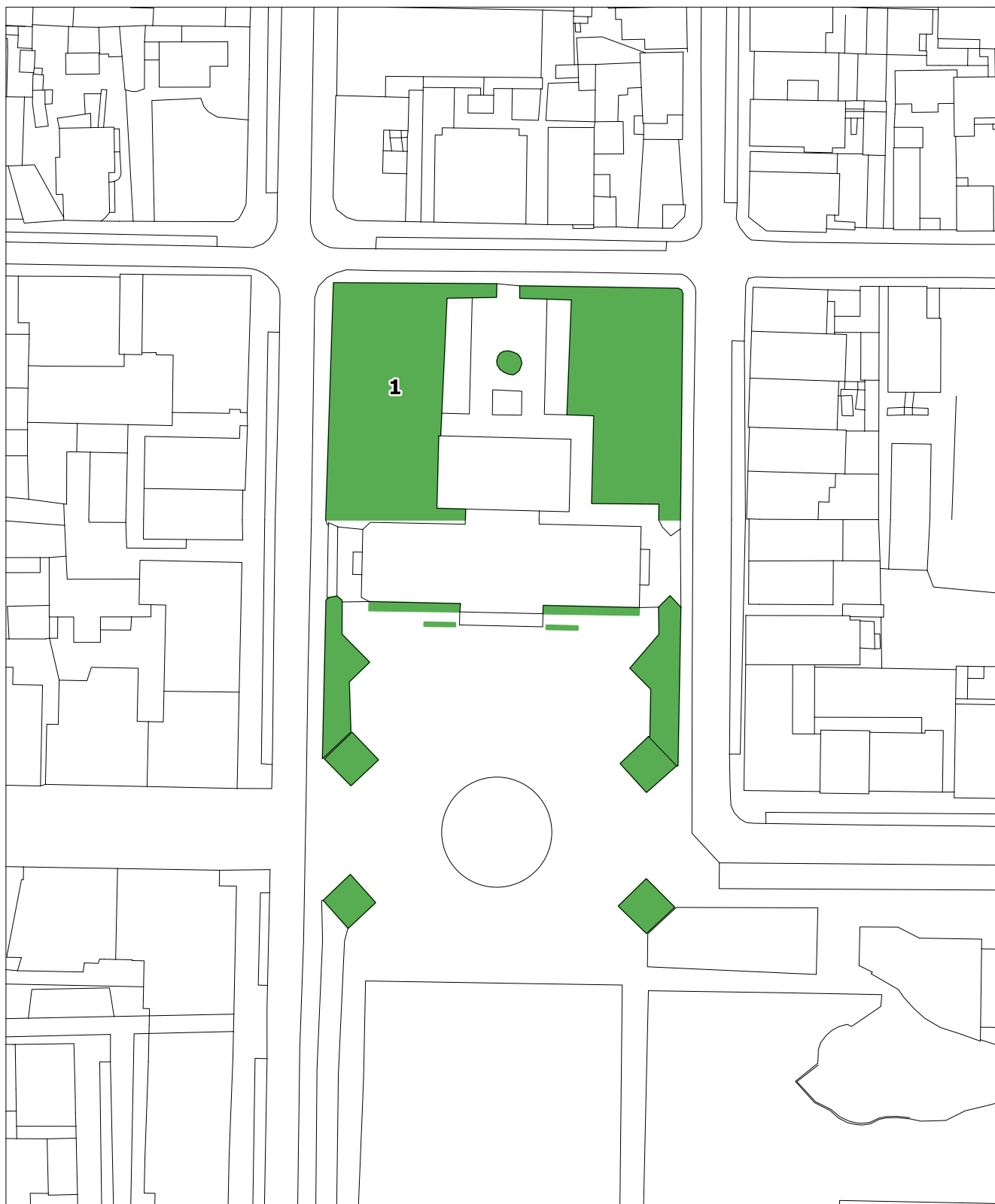
Freguesia: Espinho

Área: 2087.1

Escala: 1:1000



DPPE | SIG

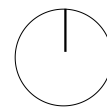


Nome: Parque Joao de Deus e Biblioteca

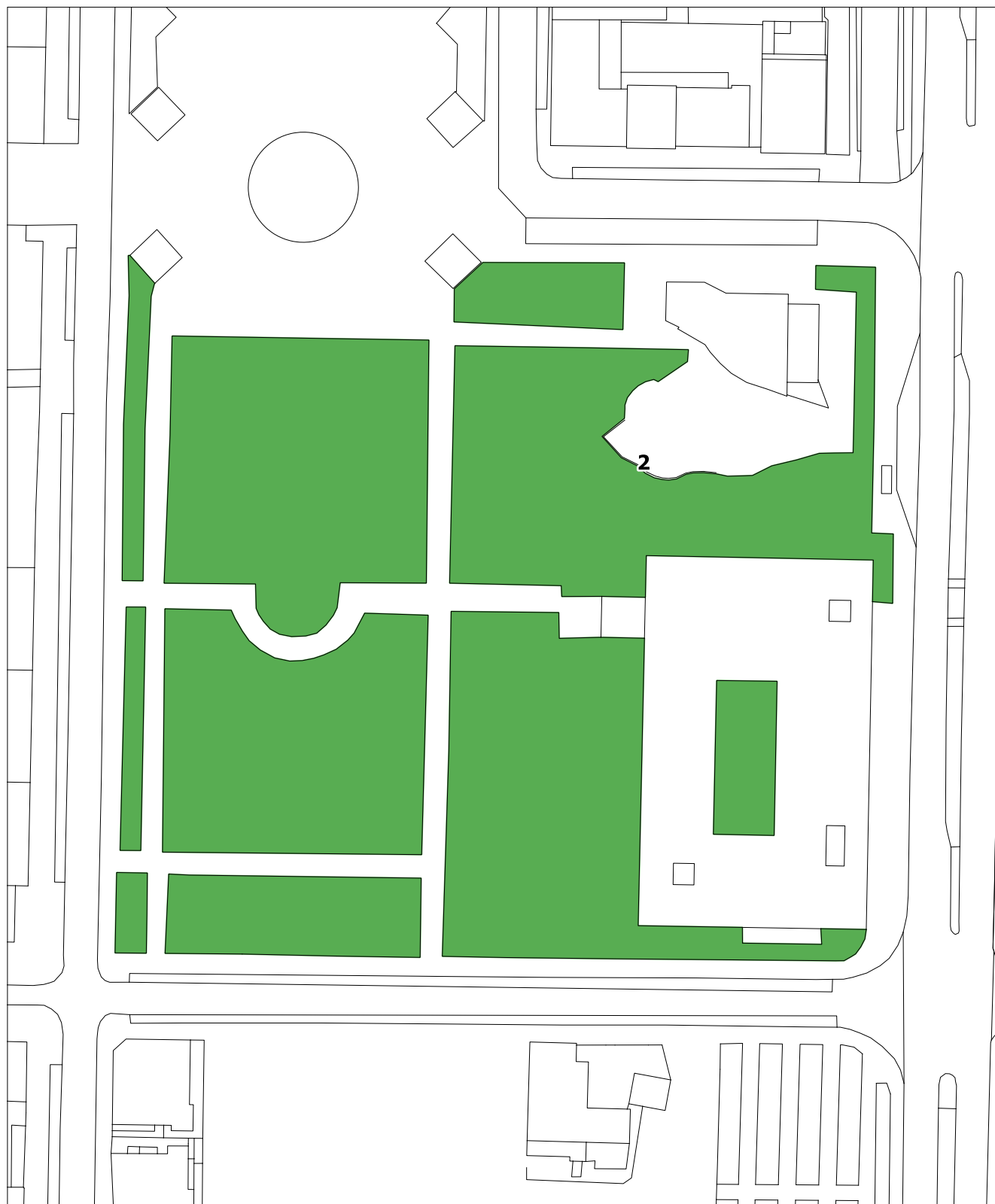
Freguesia: Espinho

Área: 9977.4

Escala: 1:1000



DPPE | SIG

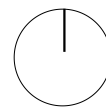


Nome: Jardim do Multimeios

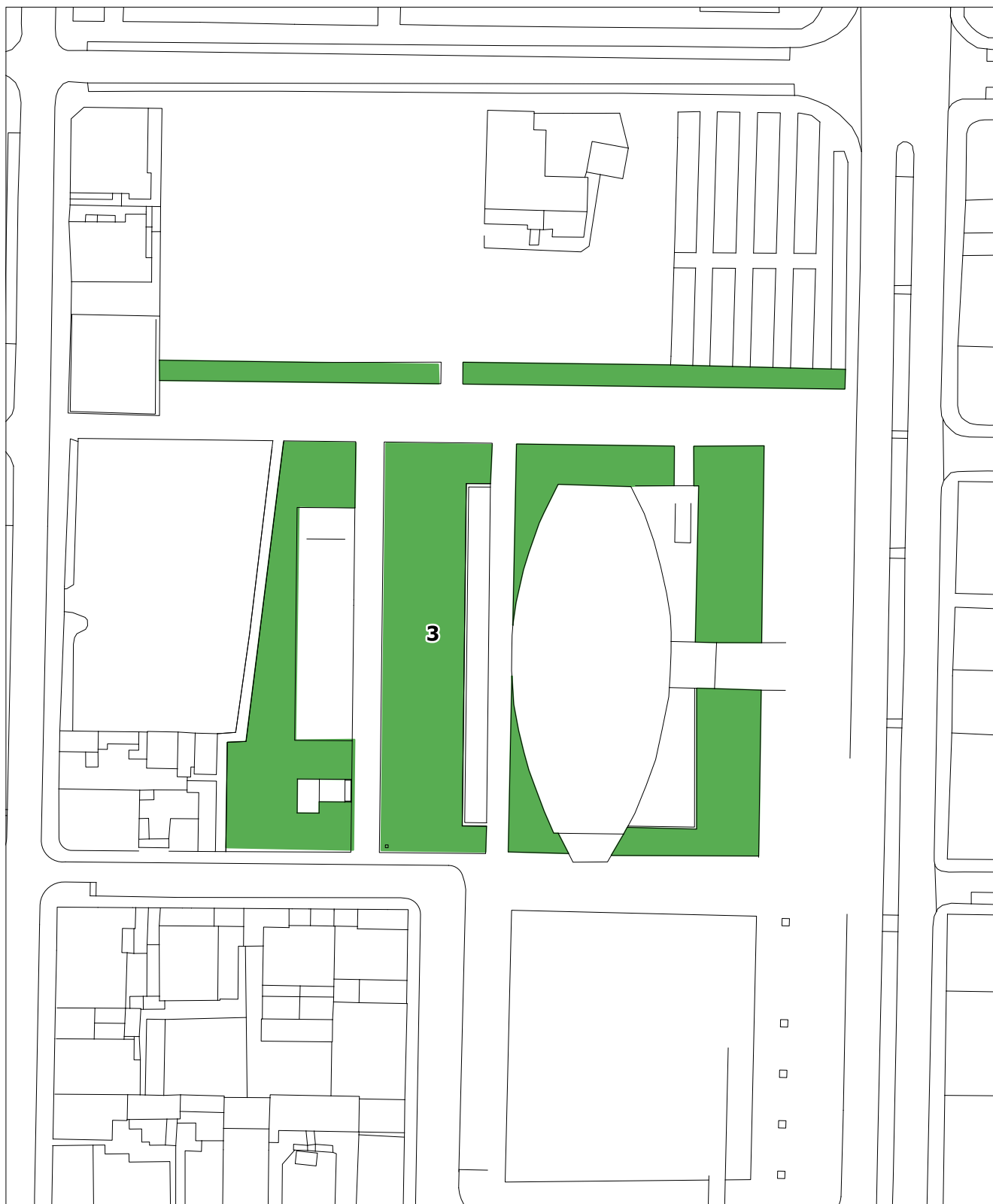
Freguesia: Espinho

Área: 3462.2

Escala: 1:1000



DPPE | SIG

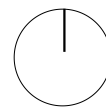


Nome: Canteiros do Hospital

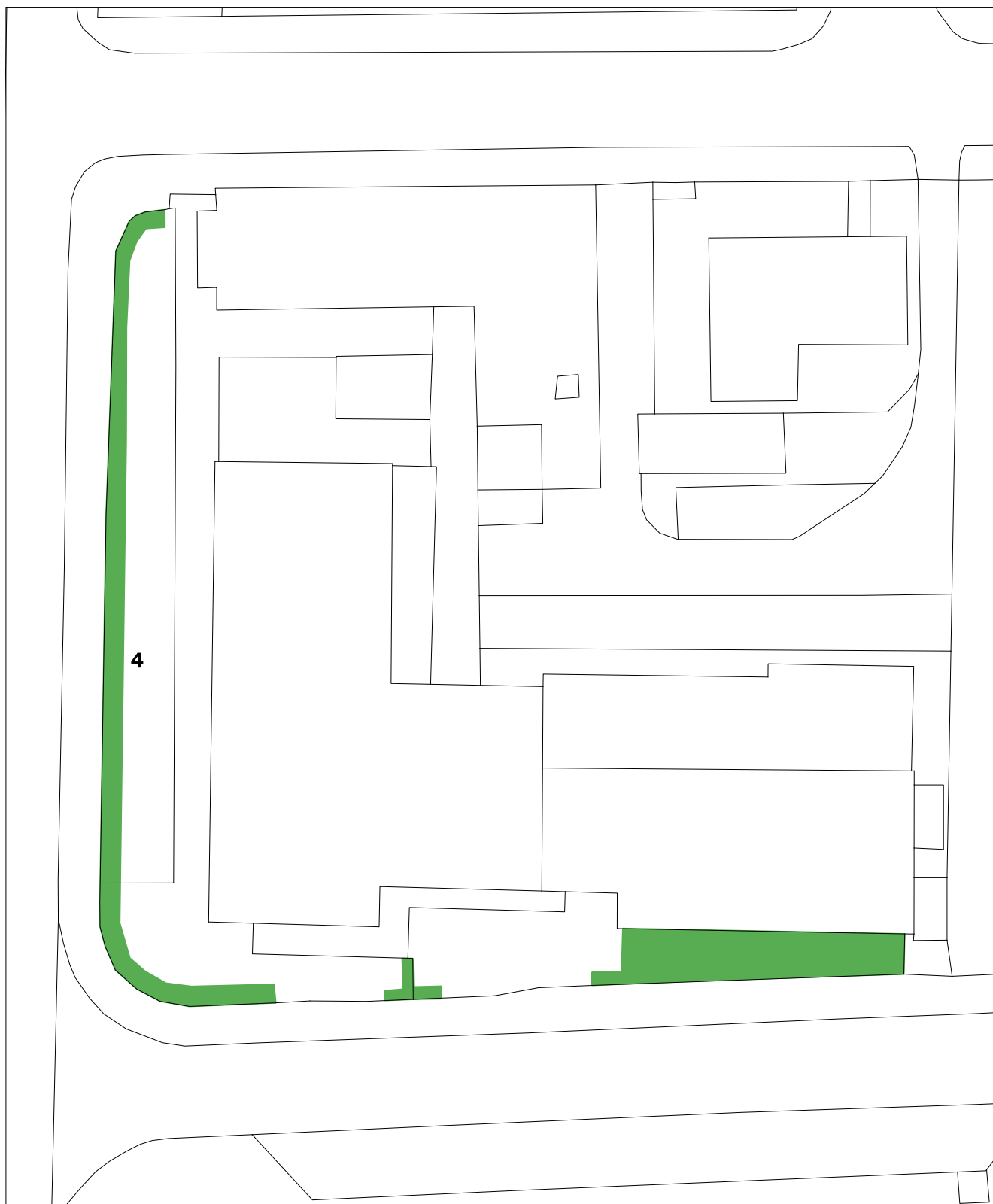
Freguesia: Espinho

Área: 246.5

Escala: 1:500



DPPE | SIG

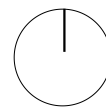


Nome: Jardim do Centro de Saude de Espinho

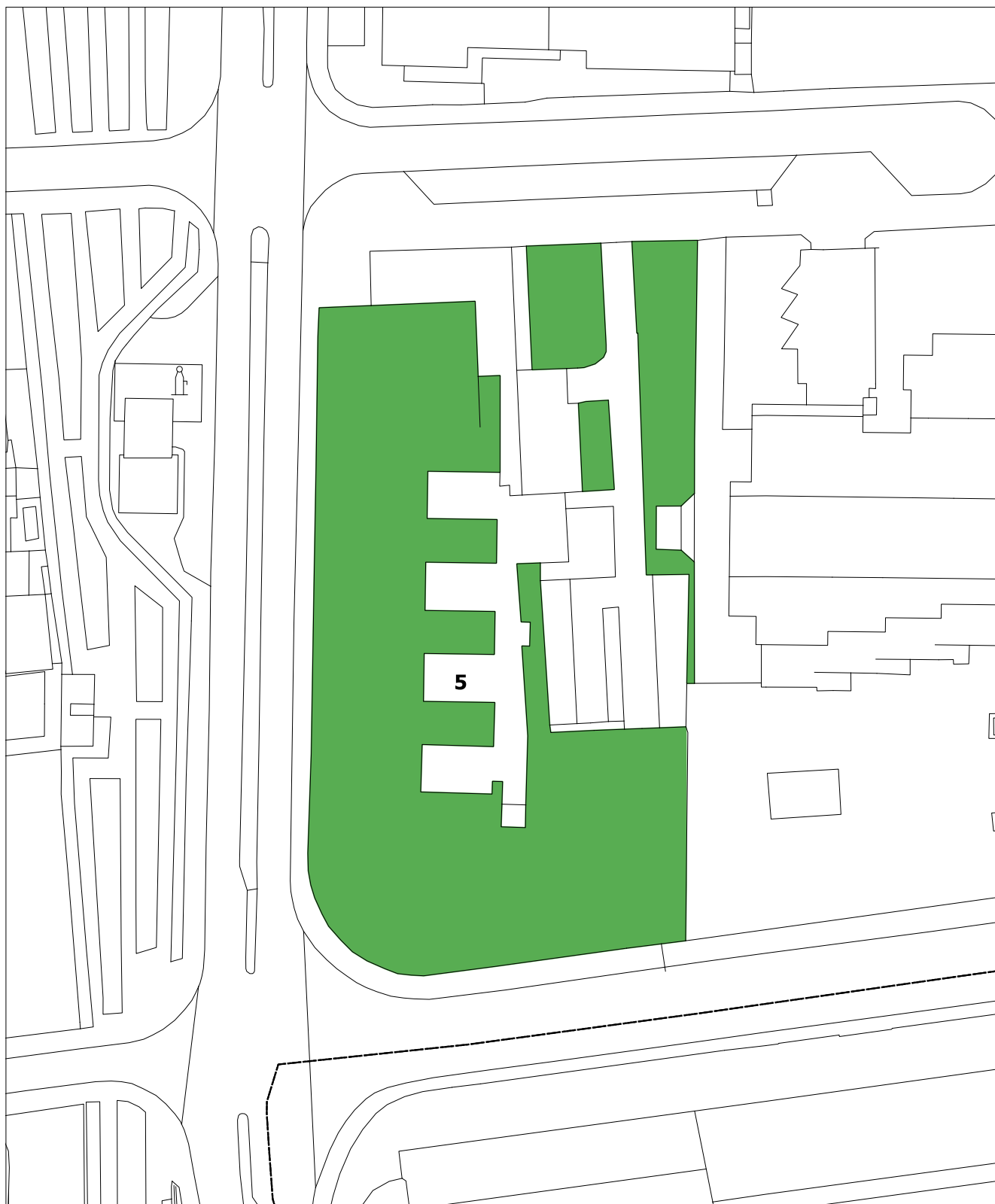
Freguesia: Espinho

Área: 5487

Escala: 1:1000



DPPE | SIG

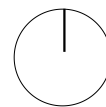


Nome: Jardim do FACE

Freguesia: Espinho

Área: 1871.6

Escala: 1:1000



DPPE | SIG

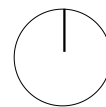


Nome: Jardins do interior do Cemitério

Freguesia: Espinho

Área: 270.7

Escala: 1:500



DPPE | SIG

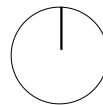


Nome: Jardim do Pavilhao de Anta

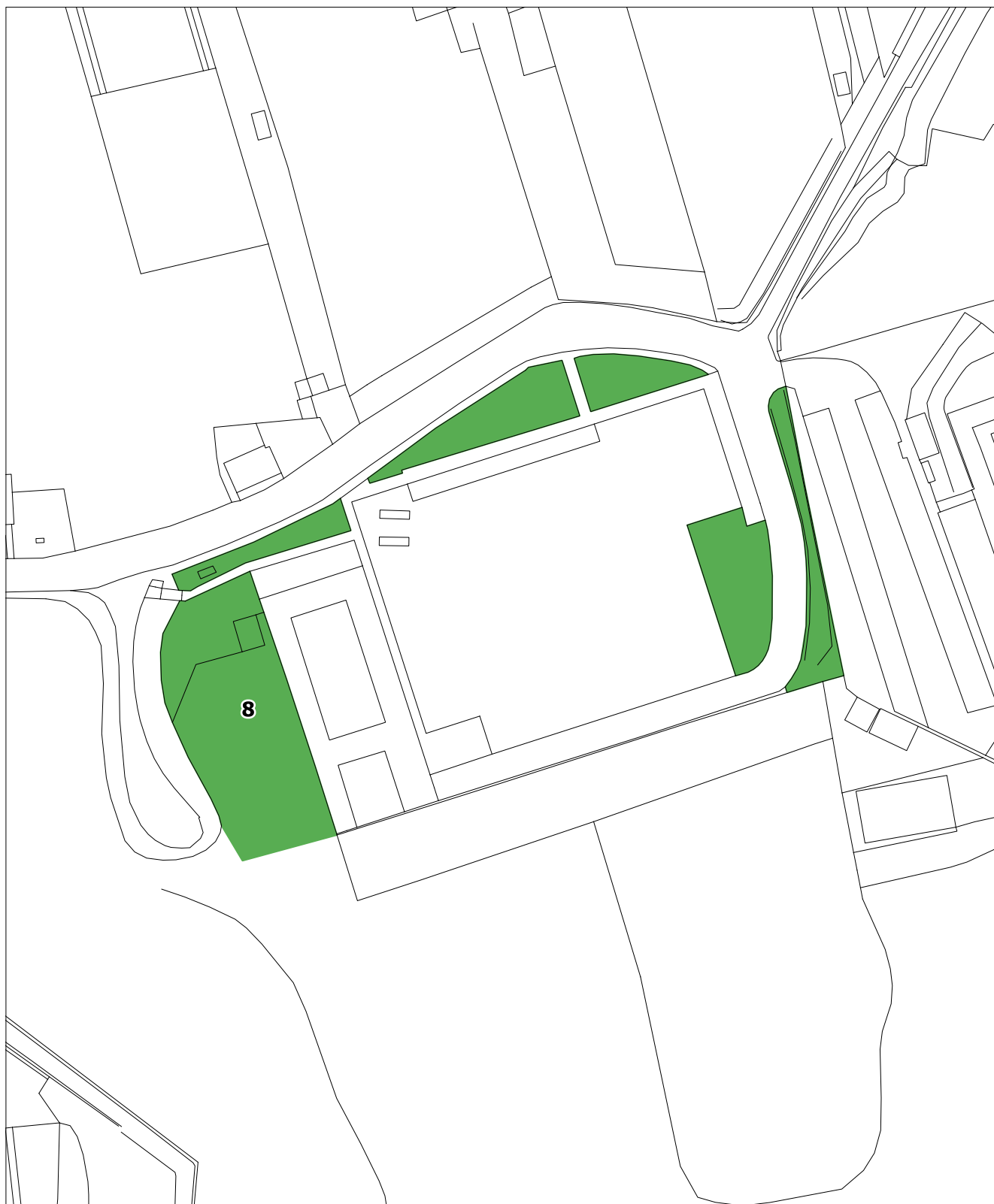
Freguesia: Anta e Guetim

Área: 1924

Escala: 1:1000



DPPE | SIG

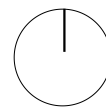


Nome: Centro Escolar de Anta

Freguesia: Anta e Guetim

Área: 243.4

Escala: 1:1000



DPPE | SIG

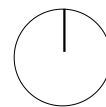


Nome: Parque da Picadela

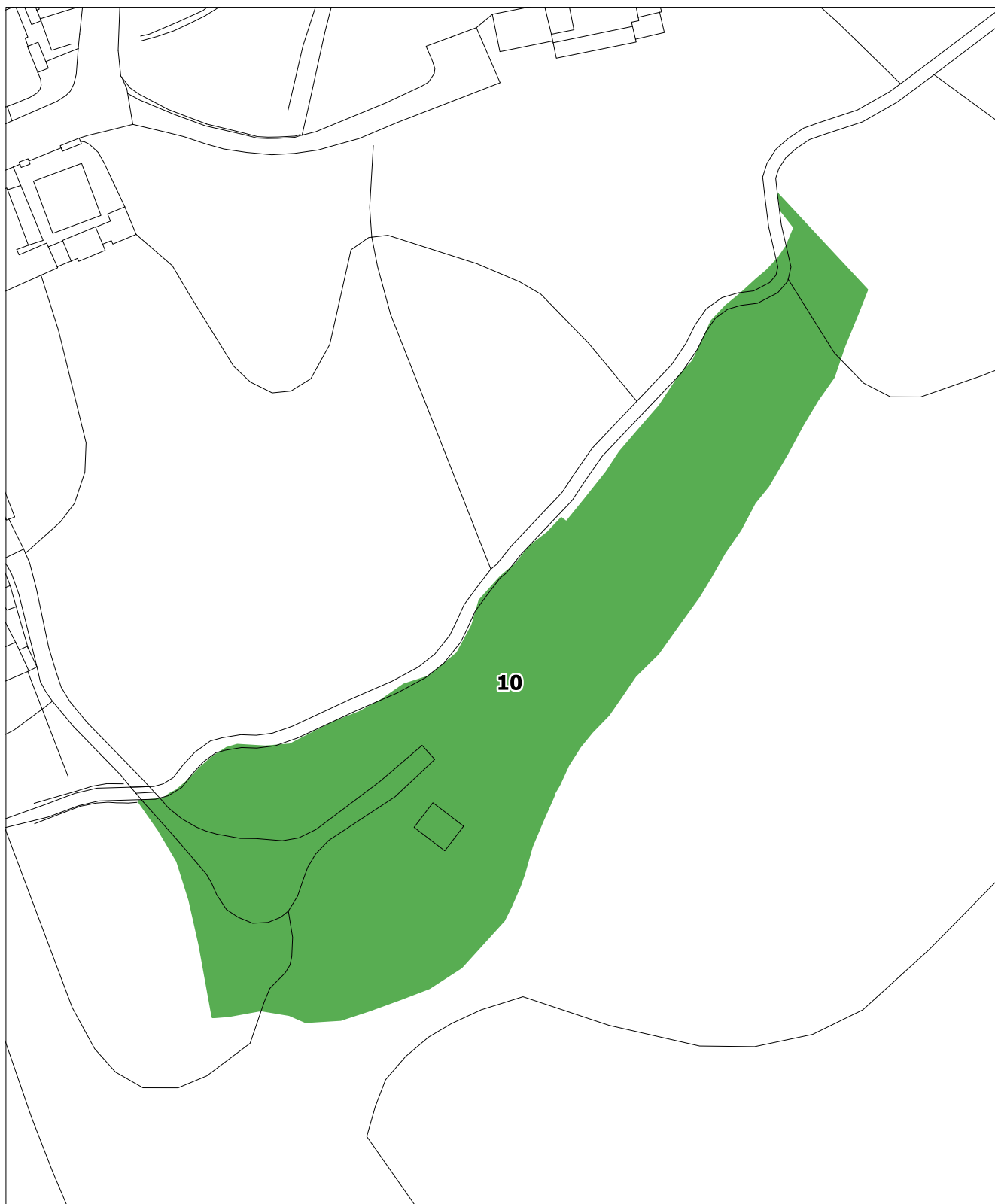
Freguesia: Anta e Guetim

Área: 5465.6

Escala: 1:1000



DPPE | SIG

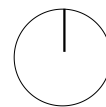


Nome: Jardim da Piscina Municipal

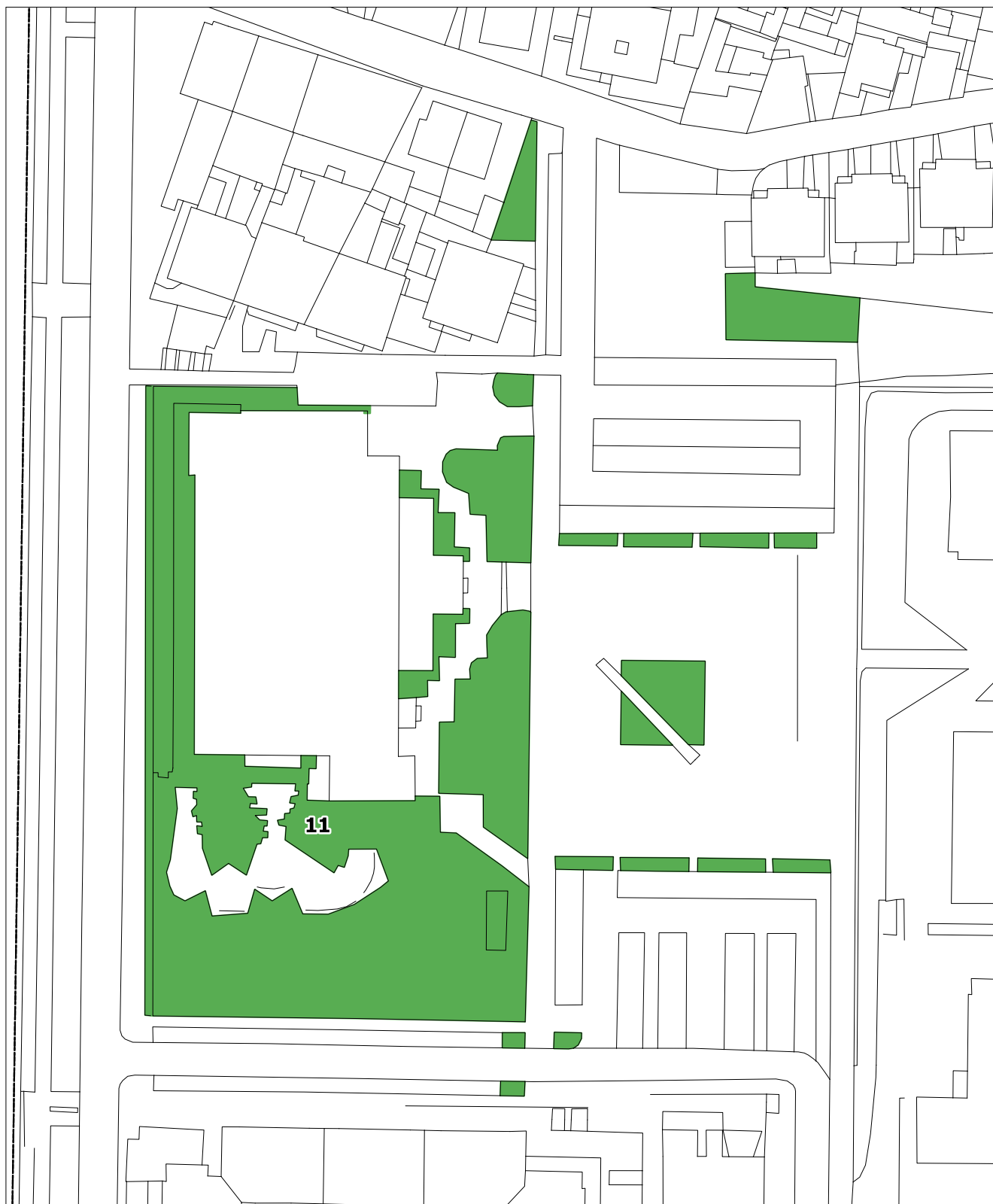
Freguesia: Anta e Guetim

Área: 4464

Escala: 1:1000



DPPE | SIG

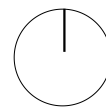


Nome: Depósitos de Água de Espinho (Rua19)

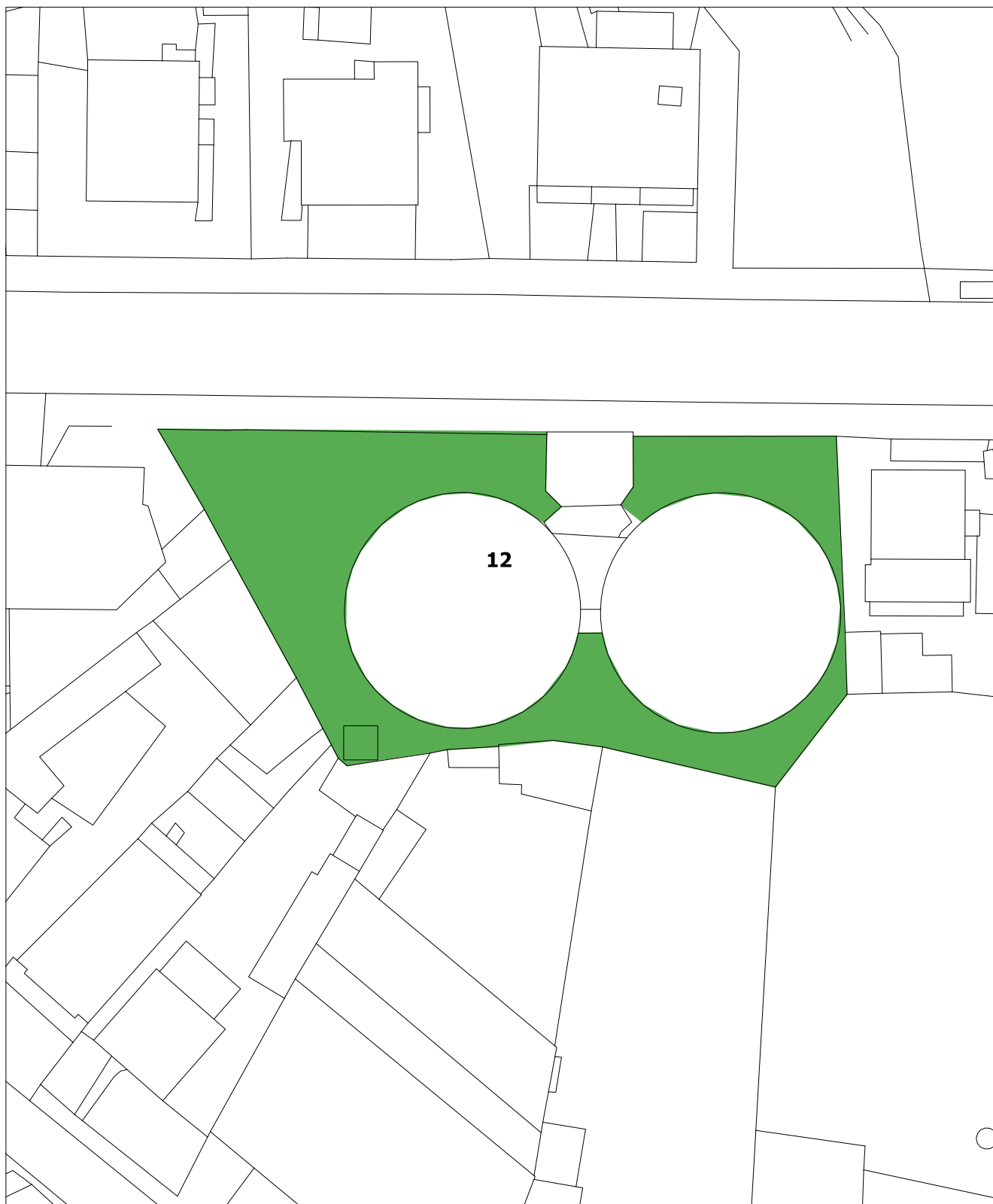
Freguesia: Anta e Guetim

Área: 699.6

Escala: 1:500



DPPE | SIG

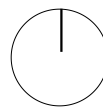


Nome: NAVE

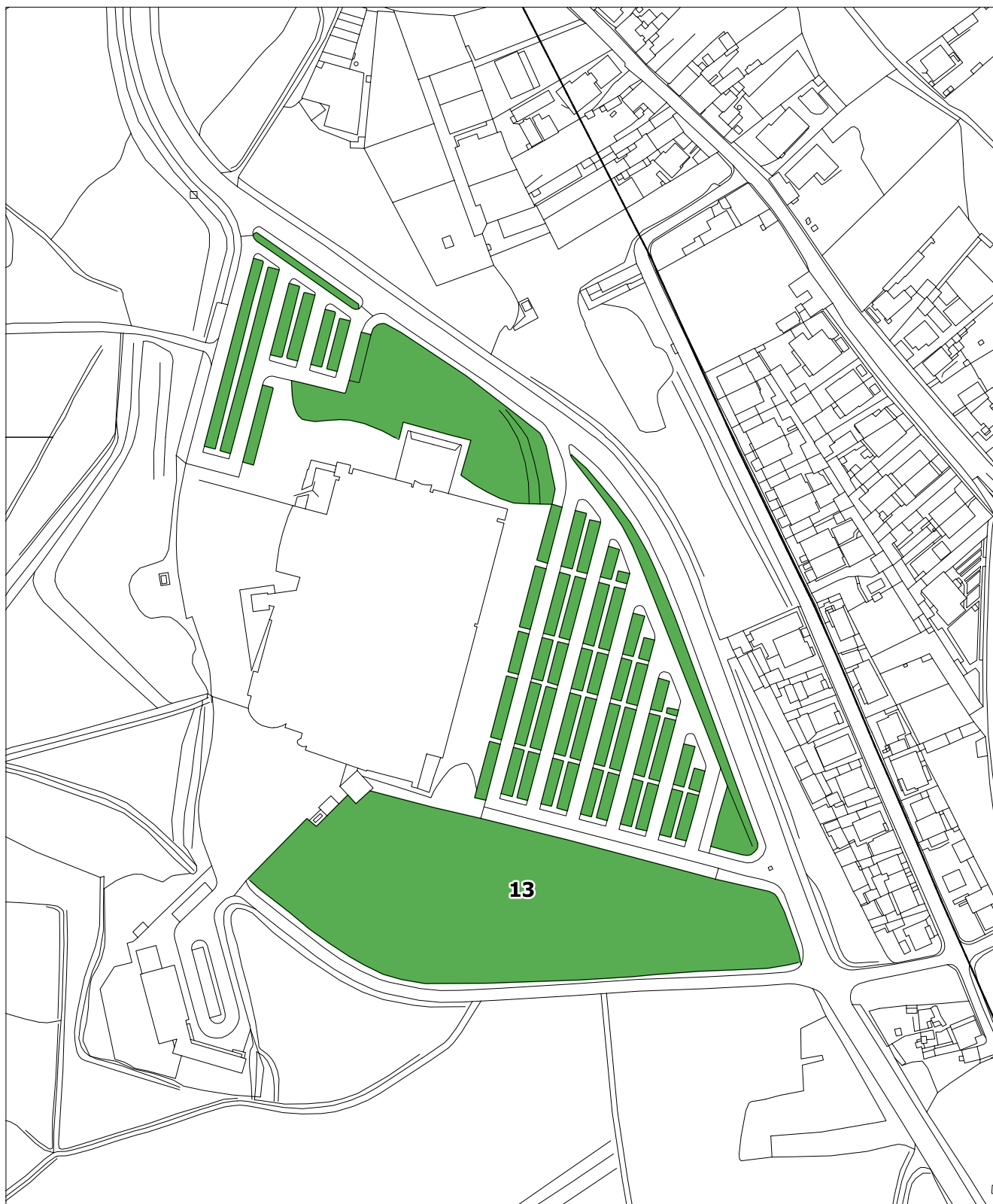
Freguesia: Silvalde

Área: 24025

Escala: 1:2500



DPPE | SIG

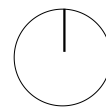


Nome: Parque da Cidade

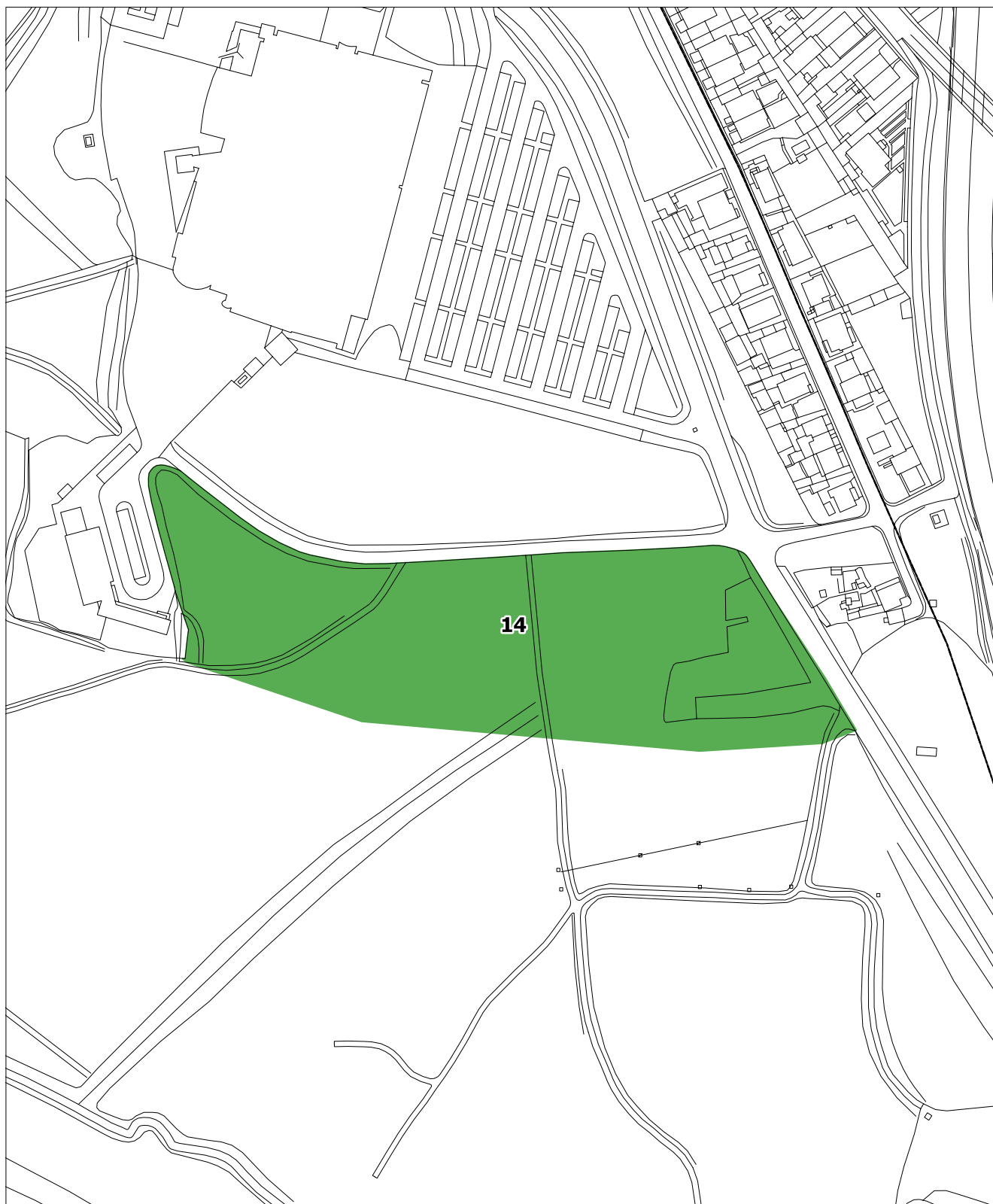
Freguesia: Silvalde

Área: 21884.4

Escala: 1:2500



DPPE | SIG

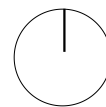


Nome: Escola da Marinha II

Freguesia: Silvalde

Área: 1692.2

Escala: 1:500



DPPE | SIG

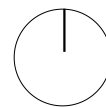


Nome: Depósitos de Água do Calvário

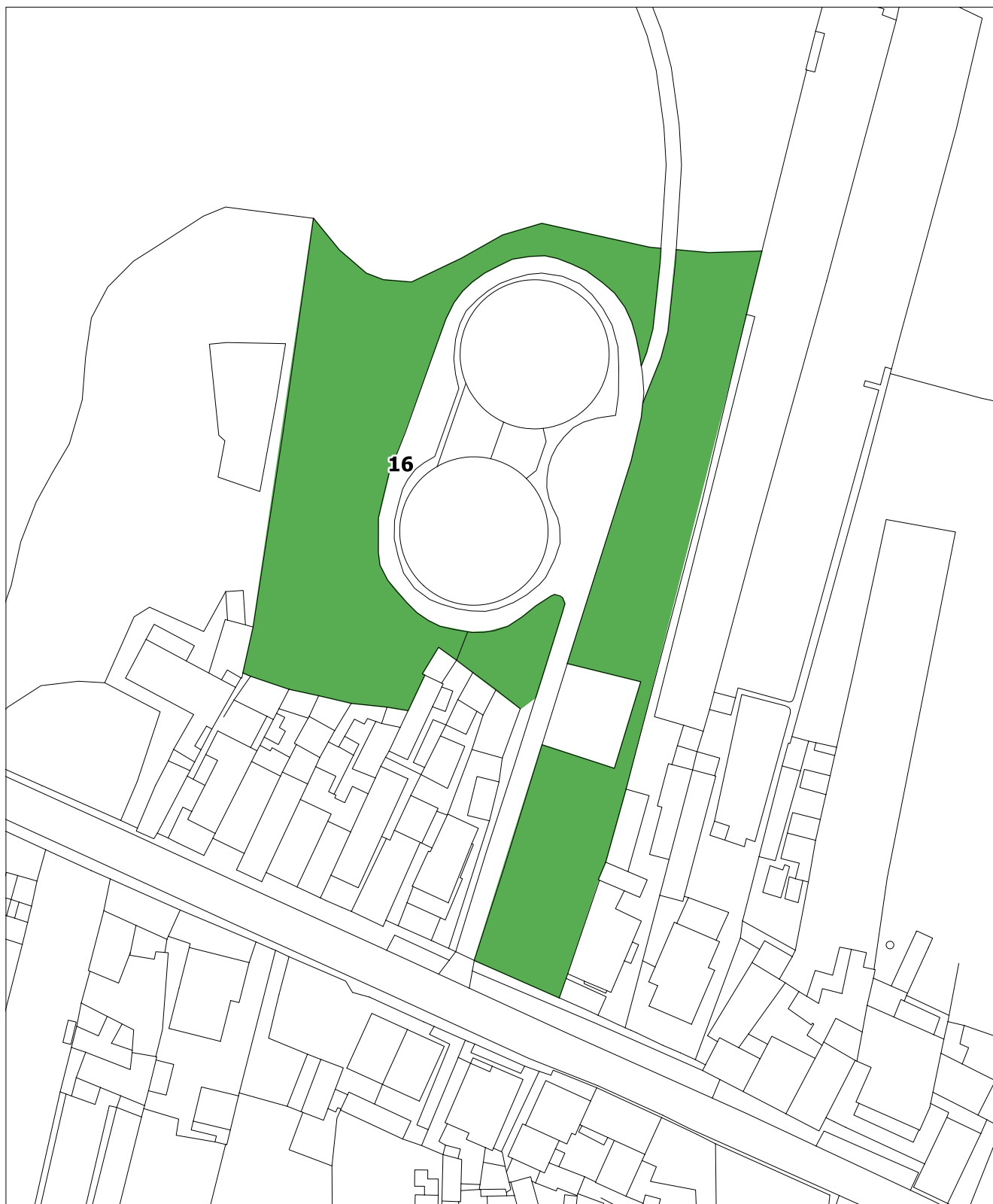
Freguesia: Silvalde

Área: 4127.1

Escala: 1:1000



DPPE | SIG

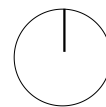


Nome: Centro Escolar de Silvalde

Freguesia: Silvalde

Área: 1204.8

Escala: 1:1000



DPPE | SIG

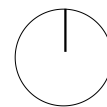


Nome: Jardins do Ecocentro de Silvalde

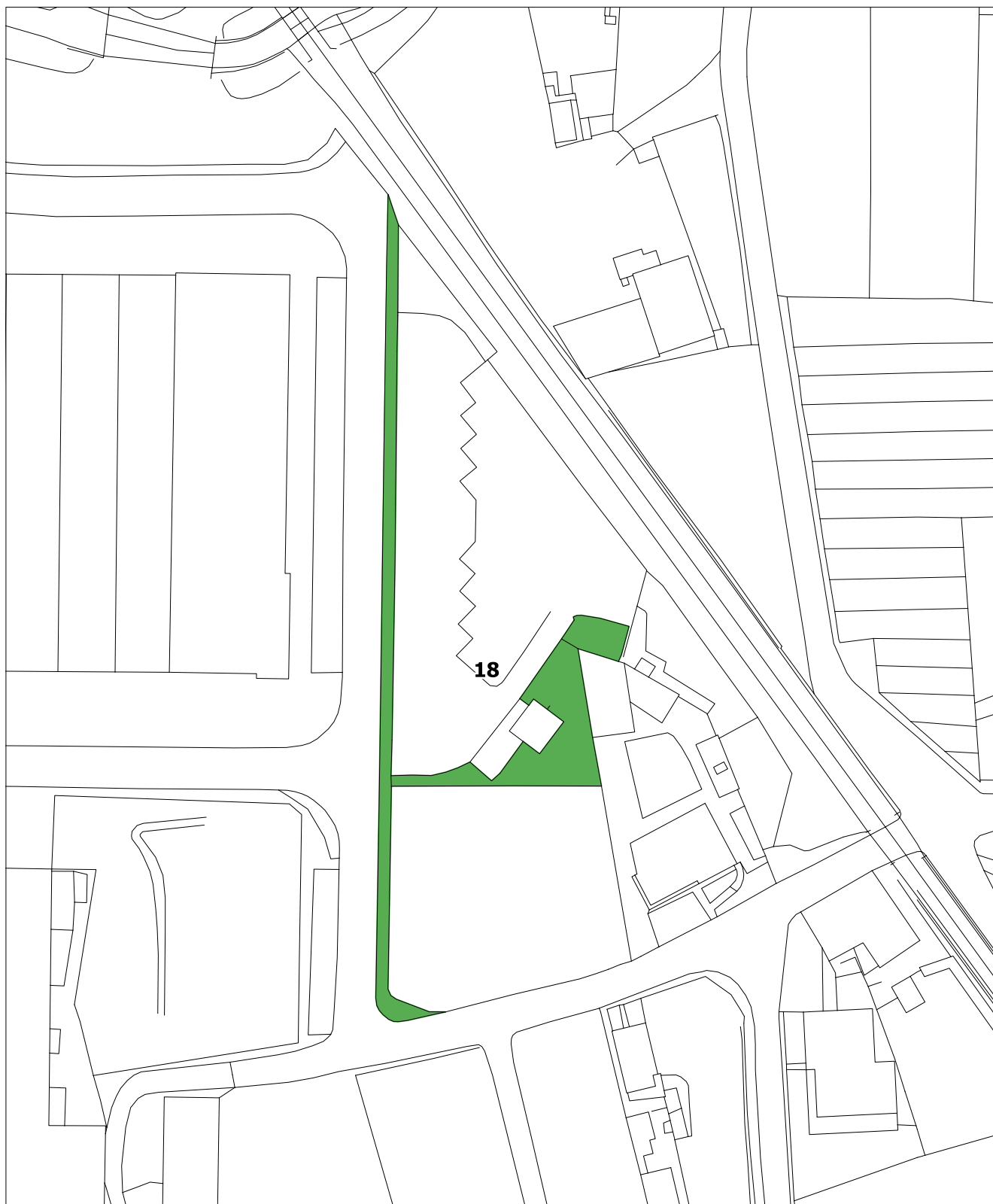
Freguesia: Silvalde

Área: 663.8

Escala: 1:1000



DPPE | SIG

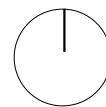


Nome: Depósitos de Água de Nogueira

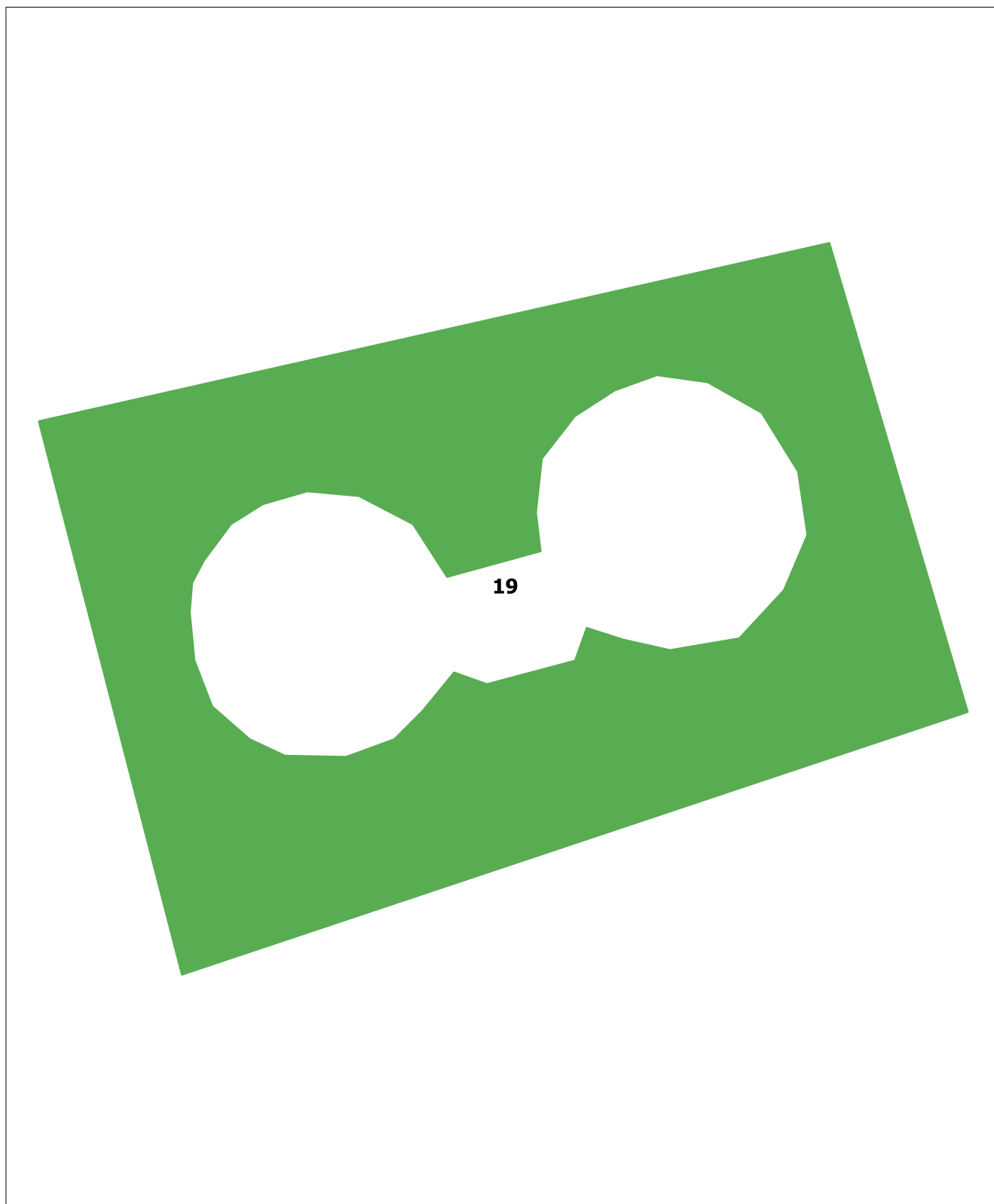
Freguesia: Nogueira da Regedoura

Área: 2379.6

Escala: 1:500



DPPE | SIG



Nome: RECAFE Norte

Freguesia: Espinho

Área: 7254

Escala: 1:5000

DPPE | SIG

Cartografia Base de Referência - 1:2.000
Processo de homologação nº 204 - 02/04/2013 (DGT) | Propriedade: Município de Espinho
Produção: Município, E.M., S.A Edição: 2011 | Série Cartográfica Nacional: 1:10.000
Sistema de referência: ETRS89 - PT - TM06: Transversa de Mercator (Hayford Gauss)
Exatidão Posicional: planimetria = <0.30m / altimetria = <0.40m: Exatidão temática => 95%

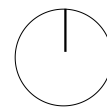


Nome: RECAFE Sul

Freguesia: Espinho e Silvalde

Área: 7906.9

Escala: 1:5000



DPPE | SIG

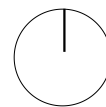


Nome: Jardim do Ecocentro de Anta

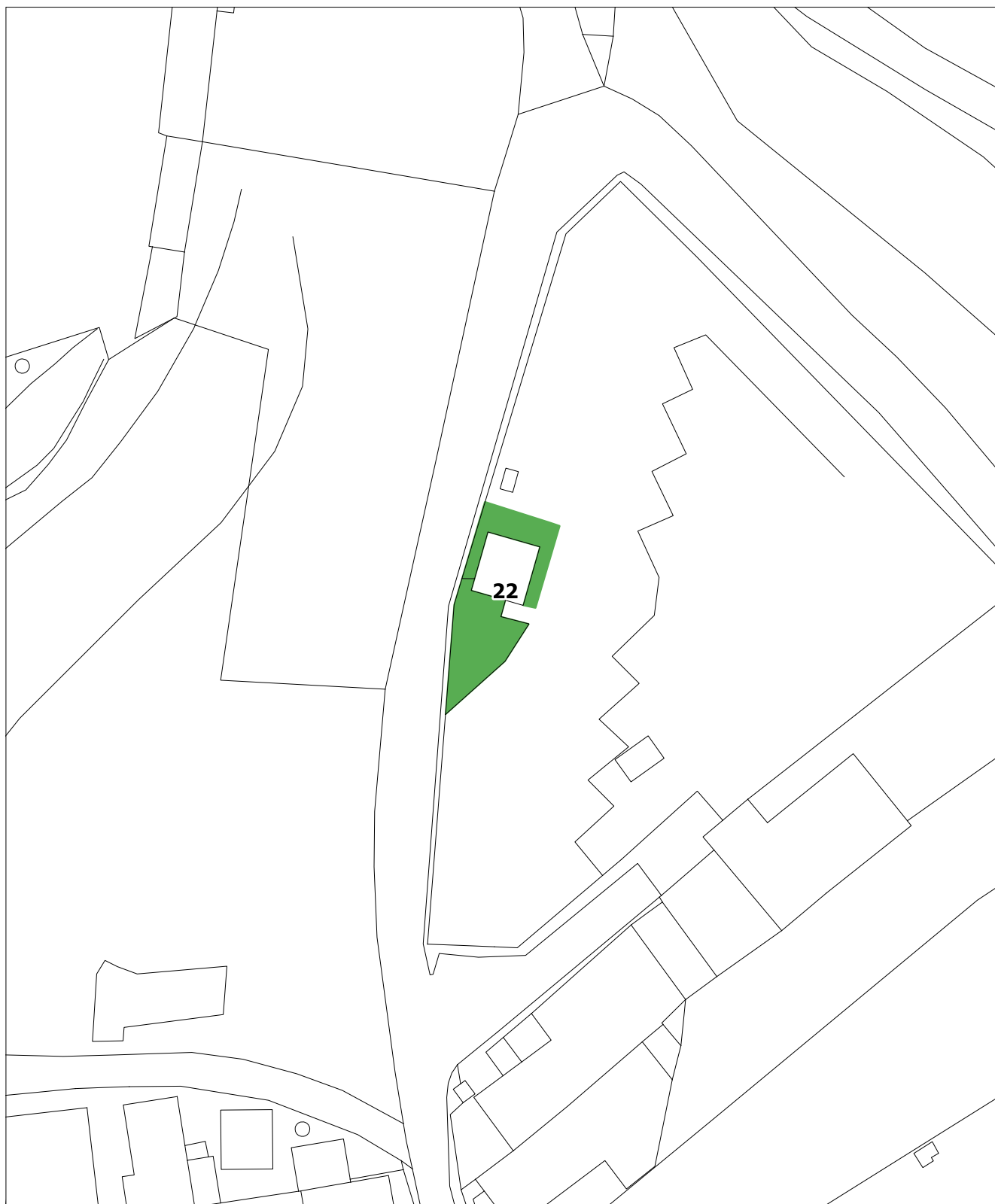
Freguesia: Anta e Guetim

Área: 70.8

Escala: 1:500



DPPE | SIG

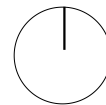


Nome: Jardim da Academia de Música

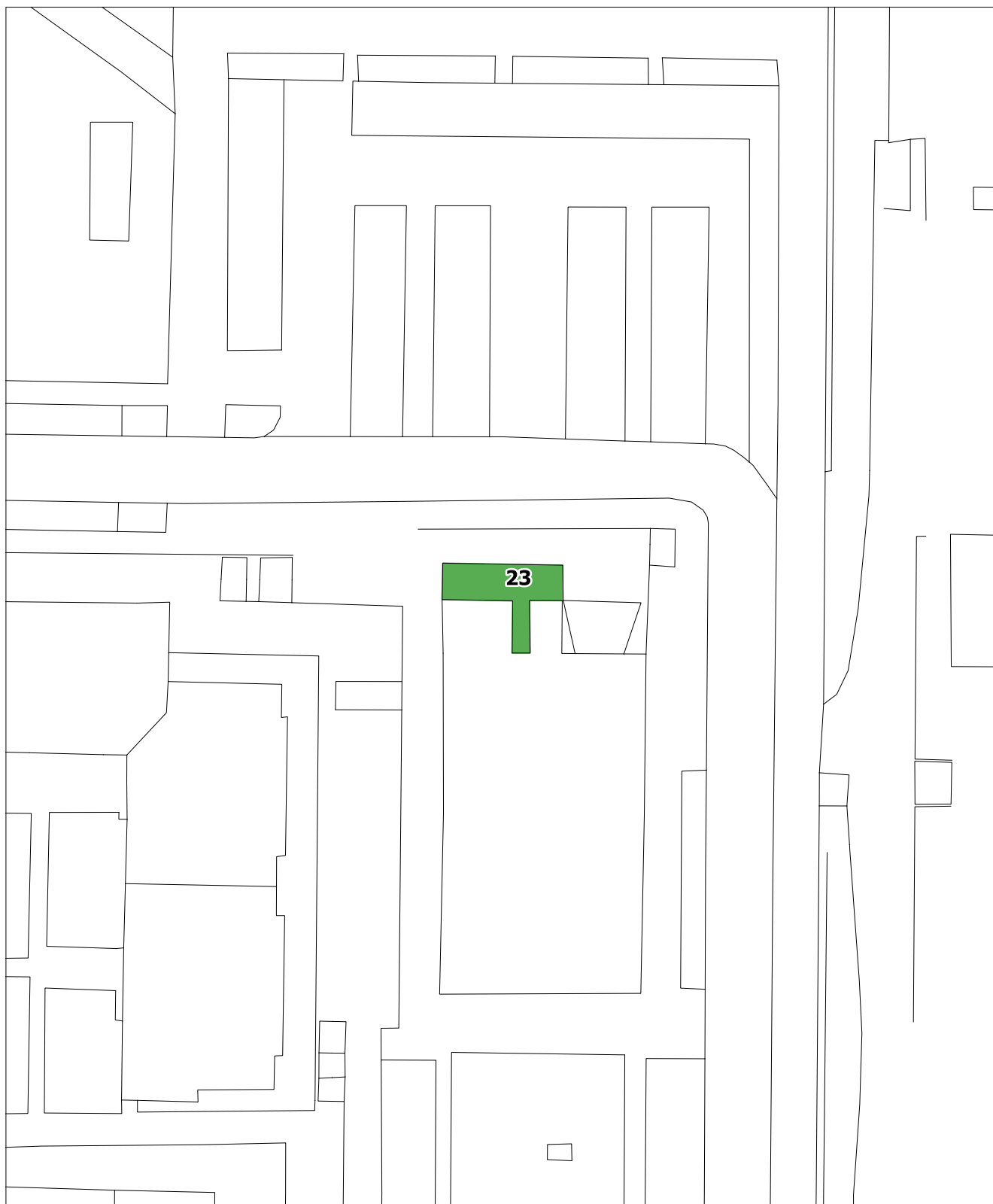
Freguesia: Anta e Guetim

Área: 40.6

Escala: 1:500



DPPE | SIG





ESPAÇOS VERDES

Número	Espaço Verde	Freguesia	Área	Tipo de Manutenção
1	Jardim da CME	Espinho	2087.1	A
2	Parque Joao de Deus e Biblioteca	Espinho	9977.4	A
3	Jardim do Multimeios	Espinho	3462.2	A
4	Canteiros do Hospital	Espinho	246.5	C
5	Jardim do Centro de Saude de Espinho	Espinho	5487	C
6	Jardim do FACE	Espinho	1871.6	B
7	Jardins do interior do Cemitério	Espinho	270.7	B
8	Jardim do Pavilhao de Anta	Anta e Guetim	1924	B
9	Centro Escolar de Anta	Anta e Guetim	243.4	B
10	Parque da Picadela	Anta e Guetim	5465.6	D
11	Jardim da Piscina Municipal	Anta e Guetim	4464	A
12	Depósitos de Água de Espinho (Rua19)	Anta e Guetim	699.6	D
13	NAVE	Silvalde	24025	B
14	Parque da Cidade	Silvalde	21884.4	B
15	Escola da Marinha II	Silvalde	1692.2	B
16	Depósitos de Água do Calvário	Silvalde	4127.1	C
17	Centro Escolar de Silvalde	Silvalde	1204.8	B
18	Jardins do Ecocentro de Silvalde	Silvalde	663.8	D
19	Depósitos de Água de Nogueira	Nogueira da Regedoura	2379.6	D
20	RECAFE Norte	Espinho	7254	B
21	RECAFE Sul	Espinho e Silvalde	7906.9	B
22	Jardim do Ecocentro de Anta	Anta e Guetim	70.8	C
23	Jardim da Academia de Música	Anta e Guetim	40.6	B

ÁREA TOTAL 107 448 m2

ESPAÇOS VERDES

Concurso de Manutenção

ESPINHO
CÂMARA MUNICIPAL
Divisão de Planeamento Estratégico

Cartografia Base de Referência - 1:2 000
Sistema de referência: ETRS89 - PT - TM06: Transversa de Mercator (Hayford Gauss)
Processo de homologação nº 204 - 02/04/2013 (DGT)
Entidade proprietária: Município de Espinho
Entidade produtora e data de edição: Município, E.M., S.A, em 2011
Exatidão Posicional: planimetria <=+0,30m / altimetria <=+0,40m
Exatidão temática >=95%
Precisão Posicional da saída gráfica: 1:33m
Equidistância das curvas de nível: 5m

Escala 1:10000

0 50 100 150 200 metros

Data de emissão : 25/8/2020 Planta nº: 1

N

